



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022

Código registro TCE: F56AA2983E6F88714AA7922D314D50DF77A8B3BE

Termo de contrato de **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, que fazem entre si** o Município de Erval Velho, SC e a empresa **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 018/2022 (Processo Licitatório nº 040/2022)**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt.

CONTRATADA: **BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.030.078/0001-84, com sede a Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, da cidade de Mogi Mirim - SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Marcos Antonio Gomes, CPF n.º 250.570.778-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Município de Erval Velho, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo "V" - Termo de Referência**, tudo conforme **Processo Licitatório nº 040/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico 018/2022**, parte integrante deste termo de contrato.

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total	Percentual de Desconto	Valor Estimado Total com Desconto
01	12	Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, para o repasse de valores referentes ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Erval Velho, mediante remuneração por pagamento de taxa de administração incidente sobre o valor a ser repassado mensalmente	Meses	R\$ 101.640,00	R\$ 1.219.680,00	-8,92%	R\$ 1.110.884,54
Total R\$							R\$ 1.110.884,54

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.2. A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de **R\$ 1.110.884,54 (Um milhão cento e dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 – O objetivo da presente contratação é possibilitar aos servidores públicos do município a aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

2.2 – O valor mensal estimado dos créditos é de R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais) mensais e valor estimado para 12 (doze) meses é de **R\$ 1.219.680,00 (um milhão e duzentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)**, a ser disponibilizados em cartão alimentação. O número estimado inicial de cartões alimentação é de **210 (duzentos e dez)** servidores públicos em atividade do município, sendo que serão utilizados de acordo com as quantidades de servidores públicos, mensalmente.

2.3 – Os créditos de vale-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança off-line, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.4 – Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, serão solicitados mensalmente, pelo município via “on-line”, devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis da solicitação.

2.5 A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se nos mesmos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme cronograma estabelecido previamente pelo Município de Erval Velho, passível de alteração de acordo com as necessidades da Administração.

2.6 – A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Público, diretamente no site da CONTRATADA, conjuntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática e permanecendo à disposição do município para consultas e/ou alterações.

2.7 – Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefícios, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões)), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do município, sendo a única obrigação desta ade enviar as informações em arquivo .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

2.8 – A validade de cada cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.9 – Os cartões serão enviados para a Prefeitura Municipal de Erval Velho, Setor de Recursos Humanos, na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, no Município de Erval Velho/SC, CEP: 89.613-000.

2.10 - Os créditos deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação e pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

2.11 Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

2.12 Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Edital;

2.13 O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Administração Municipal de Erval Velho em relação a essa incumbência;

2.14 Deverá reembolsar o Município no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

2.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Município, respondendo integralmente por sua omissão;

2.16 Comunicar sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Prefeitura Municipal de Erval Velho;

2.17 A qualquer tempo o Município poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

2.18 Apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.19 Submeter-se à fiscalização do Município, durante toda a vigência do contrato;

2.20 – A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

2.21 – FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO:

I - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);

II - Alteração de cadastro do Contratante;

III - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

a) Nome;

b) CPF;

c) Tipo e valor dos benefícios;

d) Número do cartão;

e) Endereço de entrega do cartão;

f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- g) Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status de solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.22. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- I - Alteração de senha;
- II - Bloqueio de cartão;
- III - Solicitação de reemissão de cartão;
- IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- V Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.23. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- I - Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;
- II - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- III - Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IV - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- V - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- VII - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- VIII - A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- IX - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- X - A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XI - A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XII - A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XIII - A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- XIV - Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Erval Velho/SC e nos Municípios de Joaçaba/SC, Herval D'Oeste/SC e Campos Novos/SC, além dos cartões alimentação serem aceitos nas redes de mercados e supermercados, padarias existentes nesses municípios;
- XV - Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

XVI - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

2.24. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

I - Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

II - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

III - Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital

V - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

2.25- ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

Beneficiários	Valor por dia do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total 12 (Meses) Estimado
Servidores Públicos Ativos	R\$ 22,00	210	R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais)	R\$ 1.219.680,00 (um milhão e duzentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)

2.26 – A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do município, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de servidores públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

2.27 – REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

2.28 A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS (SUPERMERCADOS, PADARIAS ETC)
Erval Velho/SC	03
Joaçaba/SC	02
Herval D'Oeste	02
Campos Novos/SC	02

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.29 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo Contratante.

2.30 Como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, podendo o Contratante inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas.

2.31 A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os créditos serão efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, **em no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, conforme solicitação e pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

3.2 O pagamento será susado, verificada execução defeituosa do objeto, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o Município ou com terceiros, relacionados com o contrato.

3.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

I - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho – SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90 contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3.4 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

4.2 Haja autorização formal da autoridade competente;

4.3 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.5 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.6 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.7. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.8. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.9. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhora Taciane Paula Téo** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Cabe ao Município:

I - Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

II - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

III - Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital

V - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.2. Cabe a CONTRATADA:

I - Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;

II - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- III - Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IV - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- V - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- VII - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- VIII - A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- IX - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;
- X - A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- XI - A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- XII - A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- XIII - A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- XIV - Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Erval Velho/SC e nos Municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Campos Novos, além dos cartões alimentação serem aceitos nas redes de mercados e supermercados, padarias existentes nesses municípios;
- XV - Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento;
- XVI - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A inexecução parcial ou total do objeto da contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

6.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

6.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

6.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

6.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

6.6. No caso de necessidade troca; retirada e/ou nova prestação de serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, execução que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada; nova execução dos serviços e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

6.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

6.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

6.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

6.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA:

6.8.1. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.2. O Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo, desde que devidamente comprovada, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

7.2.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 A Taxa de Administração oferecida pelo Contratado será fixa e irrevogável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº 1551/2021, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

PROJ/ATIV – 2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

2 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

PROJ/ATIV – 2.032 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

**ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

**ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.01.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

**ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS.

**ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

PROJ/ATIV – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

49 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS.

**ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS**

PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

58 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO – ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO 05.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

PROJETO ATIVIDADE 2.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

61 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

71 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

**ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

82 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOIRO – ORDINARIOS

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE

7 – 3.3.90.00.00.00.00 – 0.1.02.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 29 de junho de 2022

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Gomes
**BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO
DE PAGAMENTOS LTDA**

Testemunhas:

Nome: Aline Camila Dorini
CPF: 093.219.029-45

Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 081.952.129-99

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina